



PROCESSO: PE 033/2021-ADITIVO NO QUANTITATIVO

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO 033/2021- OBJETO - ADITIVO QUANTITATIVO

RELATÓRIO SINTÉTICO.

Versam os presentes autos a respeito da solicitação de PARECER JURIDICO para proceder aditamento no quantitativo ao contrato para prestação de serviços funerários para atender a Secretaria Executiva de Saúde.

DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS:

Os aditivos são previstos na legislação pertinente, em especial na Lei 8666/93.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

adequação
os I - modificá-los, unilateralmente, para melhor às finalidades de interesse público, respeitados direitos do contratado;

E ainda no mesmo diploma legal:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a)

b)

O cumprimento da Lei é inafastável, sem que se perca de vista o disposto no Informativo 333 do TCU:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

Alterações contratuais, mesmo com efeito financeiro nulo, desacompanhadas de justificativas técnicas e jurídicas das composições de preços novos e da demonstração da manutenção do desconto advindo da licitação caracterizam infração ao art. 65 da Lei 8.666/1993 e ao art. 3º, c/c arts. 14 e 15, do Decreto 7.983/2013 e podem sujeitar os responsáveis a pena de multa.
- Informativo 333 do TCU

E AINDA EM OBEDIENCIA A LEGALIDADE, DEVE-SE ATENTAR PARA O MÁXIMO DE QUANTIDADE A SER ADITIVADA QUE NÃO DEVE PASSAR DOS LIMITE DE 25% DA QUANTIDADE CONTRATADA.

Isto posto esse procurador não vislumbra impedimento para que se proceda ao aditamento pedido, uma vez que há necessidade de nova adequação das quantidades, sem que se altere os preços contratados, **OPINANDO PELO SEU DEFERIMENTO.**

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu, em 10 de agosto de 2022.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto nº 239/2021